PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/2023.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para contratação temporária de Instrutores de Aprendizagem , mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda de mão de obra das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para contratação temporária de Instrutores de Aprendizagem , mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda de mão de obra das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e de Educação e Cultura.

O Município desenvolve, através das Secretarias de Esporte e Lazer e de Educação e Cultura, inúmeros projetos esportivos, culturais e pedagógicos que beneficiam crianças, jovens, adultos e idosos de toda a comunidade.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende 1.269 (um mil, duzentos e sessenta e nove) alunos em tempo integral e 612 (seiscentas e doze) pessoas em departamentos pertencentes à referida pasta. São ofertadas oficinas de robótica, dança, recreação, prática circense, práticas de laboratório, matemática lúdica, letramento, literatura, contação de histórias e xadrez.

Diante do aumento da procura da comunidade pelos referidos cursos, o Município pretende ampliar o número de vagas em 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2023.

A demanda da comunidade pelos projetos esportivos também aumentou, ensejando a necessidade de criação de novos ambientes com profissionais capacitados para proporcionar à população atendimento adequado, com segurança e diversidade de local. Com relação a esses projetos, o Município pretende duplicar o número de atendimentos mensais em 2023 .

Como os projetos são ofertados anualmente e são alterados conforme a necessidade da população e a disponibilidade das secretarias municipais, torna -se inviável a contratação dos instrutores em caráter permanente, ou seja, através de concurso público. Sendo assim, faz -se necessária a contratação em caráter temporário dos profissionais que irão ministrar as referidas atividades, conforme autorizado pelo art. 2º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 60/2014.

Encontra-se em anexo ao presente projeto de lei, o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária, bem como o detalhamento da despesa.

De acordo com o Parecer Jurídico referente ao projeto de lei em análise, tem-se que contratação por prazo determinado pretendida é para atender demanda de programas e projetos específicos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, o que, em tese, mostram-se como demandas pontuais da Municipalidade, não se tratando de serviços continuados e constantes, que demandaria, ai sim, de um quadro permanentes de servidores a serem supridos por meio de concurso público.

O caso em tela, salvo melhor juízo, enquadra-se na hipótese do art. 2º, VIII, da LC nº 60/2014:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando: [...] VIII – destinar -se a implementar programas e projetos específicos nas áreas de educação, esporte, saúde e ação social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo Município, com recursos próprios ou em conjunto com a União ou o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual.

Conforme apontado pelo parecer jurídico, houve a juntada do termo de impacto orçamentário financeiro, cumprindo a legislação correlata. Neste aspecto cabe um apontamento quanto ao percentual de gasto com pessoal, que para este ano chagará a 51,01%, da medida em que o limite prudencial previsto na LRF é 51,30%, podendo implicar nas restrições contidas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 12/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de maio de 2023.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 18/05/2023
16:45:23

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 12/2023.**

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

ROMULO FAGGION
CONTRÁRIO AO PARECER
ACT-Safeweb 19/05/2023
12:49:50

DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 19/05/2023
13:05:39

VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 18/05/2023
16:48:36